



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.794 , de 07/06/2017

Processo: 77.887

**PROJETO DE LEI Nº. 12.257**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Altera o prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12, alterada pela Lei 8.488/15.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

19/06/2017

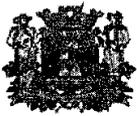


**PROJETO DE LEI Nº. 12.257**

<b>Diretoria Legislativa</b> À Consultoria Jurídica. Diretor 19/05/17	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº.		<b>QUORUM: MA</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A C.J.R. Diretor Legislativo 23/05/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 23/05/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 23/05/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

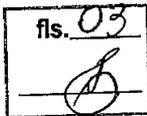


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP/L nº 083/2017

Processo nº 17.221-2/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 18/MAI/2017 08:51 077887



Jundiá, 09 de maio de 2017.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, a qual autorizou a concessão administrativa de uso ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, para ampliar o prazo para início da construção de sua sede.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

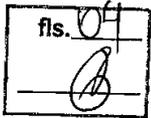
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 17.221.7/2009  
PÚBLICA  
2010/117

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

*J. H. I. I.*  
Presidente  
06/10/2017

**APROVADO**

*J. H. I. I.*  
Presidente  
06/10/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.257

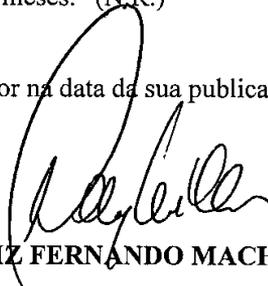
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar, mediante termo próprio, a alínea “b” da cláusula III do contrato de concessão administrativa de uso do imóvel municipal celebrado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, na forma autorizada pelo artigo 2º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, para vigorar com a seguinte redação:

“III – (...)

(...)

b) iniciar as obras no prazo de 72 (setenta e dois) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.” (N.R.)

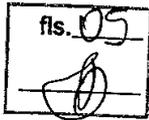
**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

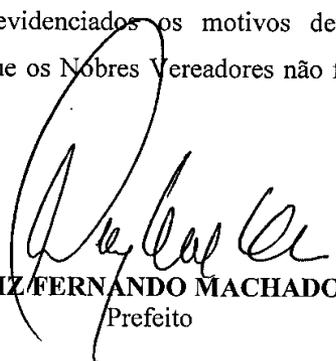
**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei Municipal nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, a qual autorizou a concessão administrativa de uso ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN de imóvel público para construção de sua sede.

A alteração proposta diz respeito ao contrato anexo à referida lei, especificamente sua cláusula terceira, alínea “b”, ampliando-se o prazo para início da construção da sede, de cinquenta e quatro meses, para setenta e dois meses.

A medida proposta visa readequar o prazo em função da ocorrência de diversos fatores externos à vontade do IPREJUN, que não permitiram o início da construção de sua sede, estando atualmente em fase de entrega do projeto base da mesma.

Assim, estando evidenciados os motivos determinantes de nossa iniciativa, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito

sc.1

**LEI N.º 7.940, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012**

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, ao Instituto de Previdência do Município de Jundiá-IPREJUN, de imóvel público situado em Vila Hortolândia, para construção de sua sede.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, denominada Lote "1" da Quadra "D", situado na Avenida Navarro de Andrade e Projetada "3", no Bairro da Vila Hortolândia, nesta cidade, conforme descrição abaixo, caracterizada na planta anexa que, juntamente com o laudo de avaliação, fica fazendo parte integrante desta Lei:

*"QUADRA "D" - LOTE "1" - Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento da Avenida Navarro de Andrade e a divisa da área destinada ao Sistema de Lazer "3", distando 25,61 metros do alinhamento da Avenida Projetada "3"; desse ponto, segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 24,06 metros e raio de 95,50 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Navarro de Andrade, com desenvolvimento de 22,40 metros e raio de 468,00 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com o lote "2" da quadra "D", na distância de 76,03 metros; deflete à esquerda e segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 45,10 metros e raio de 69,60 metros; segue em curva, confrontando com a Avenida Projetada "3", com desenvolvimento de 7,41 metros e raio de 192,60 metros; deflete à esquerda e segue em reta, confrontando com a área destinada ao Sistema de Lazer "3", na distância de 40,20 metros, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica, a qual encerra a área total de 2.821,93 m<sup>2</sup> (dois mil, oitocentos e vinte e um metros e noventa e três decímetros quadrados).*

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso da área de terreno de que trata o art. 1º desta Lei, ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, para a construção de sua sede.



**Parágrafo único** - A concessão administrativa de uso de que trata o "caput" deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Implementado o prazo de concessão e cumpridas as suas condições, fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar a área de que trata esta Lei, ao concessionário, mediante doação definitiva e por escritura pública, lavrada nos termos da lei.

**Art. 4º** - Para a doação, nos termos do artigo 3º, fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições do art. 17, inciso "I", alínea "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes do disposto no art. 3º desta Lei correrão por conta da dotação 50.01.09.122.0109.7530.4.4.90.51.00.7002 prevista no Orçamento da Autarquia.

**Art. 6º** - Após assinado, o Executivo encaminhará à Câmara cópia do contrato para juntada aos respectivos autos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e doze.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc. I



**CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO**, firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**.

**Processo nº 17.221-2/2009**

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MIGUEL HADDAD**, e, de outro, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, CNPJ nº 05.507.216/0001-61, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**, CI/RG nº 7.345.531-3 SSP/SP, CPF/MF nº 721.665.848-53, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **IPREJUN**, têm justo e avençado o que segue:

**I - A PREFEITURA**, autorizada pela Lei Municipal nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, outorga ao **IPREJUN**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, localizada nas Avenidas Navarro de Andrade e Projetada "3", Lote nº 1, Quadra D, Loteamento Cidade Administrativa, Vila Hortolândia, nesta cidade, caracterizada na planta anexa, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, para a construção e instalação de sede do citado Instituto.

**Parágrafo único** - O prazo a que se refere esta Cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

**II - O IPREJUN** se obriga a utilizar a área aludida na Cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

**III - Obriga-se o IPREJUN a:**

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;



b) iniciar as obras no prazo de 36 (trinta e seis) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso, não poderá ser transferida a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a **PREFEITURA** e/ou indenização ao **IPREJUN**.

VI - Finda a concessão, não havendo prorrogação, lavrar-se-á a escritura pública de doação, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 7.940, de 16 de outubro de 2012.

VII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente Contrato de Concessão Administrativa de Uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 21 de novembro de 2012.

**JOSÉ APARECIDO MARCUSSI**  
Diretor Presidente do Instituto de Previdência  
do Município de Jundiaí - IPREJUN

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

Nome: *Osvaldo Martins Junior Helena*  
CPF/MF nº *068.882.748-14*

Nome: *Samuel Cristiano Candido Amada*  
CPF/MF nº *414.394.978-42*  
TCA



**LEI N.º 8.488, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015**

Prevê alteração do prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar, mediante termo próprio, a alínea “b” da cláusula III do contrato de concessão administrativa de uso de imóvel municipal celebrado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, na forma autorizada pelo artigo 2º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, para vigorar com a seguinte redação:

“III – (...)

(...)

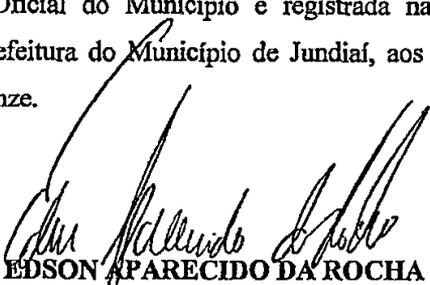
b) iniciar as obras no prazo de 54 (cinquenta e quatro) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.” (N.R.)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

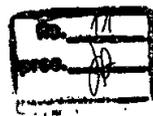
  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 161**

**PROJETO DE LEI Nº 12.257**

**PROCESSO Nº 77887**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei autoriza reabrir prazos de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/10.

É o relatório.

**Preliminarmente:**

O presente projeto de lei do Executivo, em síntese, objetiva dilatar o prazo inicial da construção da sede do IPREJUN, fixado em 54 meses pela Lei 8.488/2015, que alterou a Lei 7.940/12, para 72 meses. Na verdade, trata-se de nova estipulação do prazo para início da obra, e nesse diapasão, não se está reabrindo prazo, mas tão somente alterando-o.

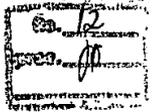
**PARECER:**

Posto isto, entendemos que a proposta se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 72, IV e V, c/c os arts. 107, 108; 110, § 1º, e art. 113, §§ 1º e 2º), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa (art. 13, VIII, LOM), e a concordância da Câmara constitui quesito indispensável à consecução do intento, qual seja, alterar o prazo para início da obra de construção da sede do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, em área pública objeto de concessão administrativa de uso, e sob o prisma do processo legislativo, o projeto é legal e constitucional. O interesse público e a finalidade pública, a margem de nossas ponderações, deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos tão somente a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, vez que a propositura trata de alteração contratual de concessão administrativa de uso de área pública.

“e”, LOM).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º,

É o nosso parecer.

Jundiaí, 18 de maio de 2017.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 77.887

PROJETO DE LEI Nº 12.257, do PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO), que altera o prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12, alterada pela Lei 8.488/15.

PARECER

A proposta em análise busca alterar a Lei 7.940/12 para aumentar o prazo inicial da construção da sede do IPREJUN para 72 meses. Como afirma o Parecer Jurídico desta Casa, não se trata de reabrir prazo, mas tão somente de alterá-lo.

A propositura enquadra-se nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 161.

Em face do exposto, portanto, consignamos voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 23/05/2017

APROVADO  
23/05/17

MARCELO GASTALDO  
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
"Dika"

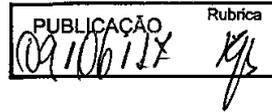
PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA  
"Edicarlos Vektor Oeste"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 77.887



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 12.257**

Altera o prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12, alterada pela Lei 8.488/15.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de junho de 2017 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar, mediante termo próprio, a alínea “b” da cláusula III do contrato de concessão administrativa de uso do imóvel municipal celebrado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, na forma autorizada pelo artigo 2º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, para vigorar com a seguinte redação:

“III – (...)

(...)

b) iniciar as obras no prazo de 72 (setenta e dois) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.” (N.R.)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e dezessete (06/06/2017).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.257

PROCESSO Nº. 77.887

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07/06/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature: Roldão Silva]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature: Christiane]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/06/17

[Handwritten signature]  
\_\_\_\_\_  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n.º 119/2017

Processo n.º 17.221-2/2009

PROJETO DE LEI Nº 119/2017 16:14 078130

EXPEDIENTE

fis. 16  
16

Jundiaí, 07 de junho de 2017.

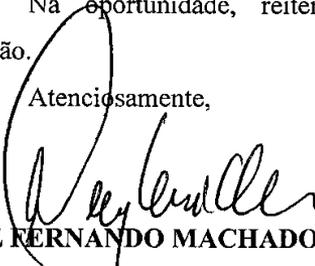
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE  
Diretoria Legislativa  
19/06/17

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.794, objeto do Projeto de Lei n.º 12.257, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.794, DE 07 DE JUNHO DE 2017**

Altera o prazo de obra do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí - IPREJUN em área pública, objeto da Lei 7.940/12, alterada pela Lei 8.488/15.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de junho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

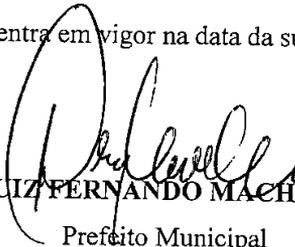
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aditar, mediante termo próprio, a alínea “b” da cláusula III do contrato de concessão administrativa de uso do imóvel municipal celebrado com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN**, na forma autorizada pelo artigo 2º da Lei nº 7.940, de 16 de outubro de 2012, para vigorar com a seguinte redação:

“III – (...)

(...)

b) iniciar as obras no prazo de 72 (setenta e dois) meses e concluí-las no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.” (N.R.)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.257

Juntadas:

fls. 02/10 em 18/05/17; fls. 11/12 em 18/05/17 pp;  
fls. 13 em 24/05/17; fls. 14 e 15 em 02/06/17-17 pp; fls.  
16 e 17 em 19/06/17-17 pp

Observações: